

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Projeto de Lei nº 3057/2000

Emenda Substitutiva

Dê-se ao Artigo 147, inciso VI, do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Urbano, a seguinte redação:

“VI – art. 222:

Art. 222. Na prática de qualquer ato referente a imóveis, deverão constar o número de sua matrícula ou transcrição nos títulos respectivos.

Parágrafo único. Quando se tratar de ato judicial, a autoridade judiciária competente requisitará certidão atualizada do imóvel (NR).”

JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-processual, é mais correto que a Lei determine ao órgão judiciário a requisição de informações relevantes para o processo.

Dep. Dimas Ramalho (PPS – SP)